<u>REGIÃO</u> AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 14 de Setembro de 2006



Série

Número 127

Sumário

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALPRIVATIVA DAZONAFRANCADA MADEIRA

FRESPAR - COMÉRCIO INTERNACIONALE INVESTIMENTOS, LDA. Renúncia de gerente

FURSE ENTERPRISE - S.G.P.S., S.A. Dissolução e encerramento da liquidação de sociedade

GANNETT - COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA, LDA. Alteração de pacto social

GLENCOVE CORPORATION LXXIII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, S.A., ANTES, "GLENCOVE CORPORATION LXXIII - CONSULTADORIAE SERVIÇOS, LDA." Alteração de pacto social

Nomeação de membros dos órgãos sociais

GLOBAL OPPORTUNITY- CONSULTADORIAE SERVIÇOS, S.A., ANTES, "RUWACH-CONSULTADORIAE SERVIÇOS, S.A."

Alteração de pacto social

GREENLAND - TRADING, LDA.

Nomeação de gerentes

HERODOTE - SOCIEDADE DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Exoneração de gerente Nomeação de gerente

 HSBC ASIAN VENTURES FUND 2 (MADEIRA) S.G.P.S., LDA., ANTES CORALREEF - S.G.P.S., LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DAZONAFRANCADAMADEIRA

N.º DE MATRÍCULA: N.I.P.C. 511 068 123

(pasta n.º 01453/991108)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.16/060823

N.º DE INSCRIÇÃO: 7-Av.02

SOCIEDADE: "FRESPAR

COMÉRCIO

INTERNACIONAL

INVESTIMENTOS, LDA"

Delta Rodrigues Soares Abreu, 2.ª Ajudante CERTIFICA que:

Foi depositada a carta onde consta a cessação de funções do gerente Bruno Sá Figueira -- por renúncia comunicada em 010102.

Funchal, 23 de Agosto de 2006 A Segunda Ajudante.

Dellabrin

N.º DE MATRICULA: N.I.P.C.: 511 143 290 (Pasta nº 06078)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.19/20060811**

N.º DE INSCRIÇÃO: 3

SOCIEDADE: "FURSE ENTERPRISE - SGPS SA."

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal CERTIFICA que:

Foi depositada a Acta onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade mencionada em epigrafe, sendo a data da aprovação das contas de 31 de Julho de 2006.

Funchal, 22 de Agosto de 2006 A Ajudante Principal.



N.º DE MATRÍCULA: 05643/001130

N.I.P.C: 511 130 406

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.25/060824

N.º DE INSCRIÇÃO: 05

SOCIEDADE: "GANNETT – COMÉRCIO INTERNACIONAL E CONSULTORIA LDA"

Delta Rodrigues Soares Abreu, 2.ª Ajudante CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 4.º do contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

Artigo Quarto

- O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, correspondendo à soma de duas quotas:
- Uma do valor nominal de quatro mil euros, que pertence à "BALLARD GLOBAL CORPORATION".
- Uma do valor nominal de mil euros, que pertence à "PLATFORM INVESTMENTS LIMITED"
- O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Agosto de 2006 A 2.ª Ajudante,

Ochlabanin

N.º DE MATRÍCULA: N.I.P.C.: 511 224 397

(PASTA N.º 07120)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/20060803

N.º DE INSCRIÇÃO: 07

SOCIEDADE: "GLENCOVE CORPORATION LXXIII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS S.A." anteriormente "GLENCOVE CORPORATION LXXIII - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante CERTIFICA que:

Foi aumentado o capital social de 5.000,00 EUR para 50.000,00 EUR, e a transformação da sociedade em comercial anónima, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJECTO, PARTICIPAÇÕES E ORGÃOS DE GESTÃO DA SOCIEDADE

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a firma "GLENCOVE CORPORATION LXXIIICONSULTADORIA E SERVIÇOS S.A." e durará por tempo indeterminado a contar
desta data.

Artigo Segundo

A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edifício Marina Forum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do Funchal e poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo Terceiro

O objecto social da sociedade "1. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 2. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação de qualquer espécie de mercadorias, bem como a actividade de escritórios de comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias; 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua carteira de títulos. 6. Compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor.

Artigo Quarto

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá livremente adquirir e alienar participações noutras sociedades, independentemente do objecto destas, em empresas, agrupamentos complementares de empresas ou consórcios.____

Artigo Quinto

A administração e fiscalização da sociedade competem, respectivamente, a um Conselho de Administração e a um Fiscal Único, nos termos dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS E TRANSMISSÃO DE ACÇÕES Artigo sexto

1. O capital social da sociedade é representado pelas seguintes categorias de acções		
ordinárias, que serão todas nominativas:		
a) Acções da categoria A, com um valor nominal de um euro cada		
b) Acções da categoria B, com um valor nominal de um euro cada		
c) Acções da categoria S, com um valor nominal de um euro cada		
d) Acções da categoria P, com um valor nominal de um euro cada		
e) Acções da categoria K, com um valor nominal de um euro cada		
Em conjunto referidas como as "Acções" ou individualmente a "Acção"		
2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro e é de cinquenta mil		
euros, dividido em:		
a) duas mil Acções da categoria A, com um valor nominal de um euro cada.		
b) vinte e quatro mil Acções da categoria B com um valor nominal de um euro cada.		
c) vinte e quatro mil Acções da categoria S com um valor nominal de um euro cada		
3. O Conselho de Administração fica autorizado a aumentar o capital social da		
sociedade, através de novas entradas em dinheiro, no montante máximo de cem		
milhões de euros.		
4. O Conselho de Administração, no âmbito dos poderes a ele atribuídos nos termos do		
parágrafo anterior, fica autorizado a emitir as seguintes categorias de Acções:		
a) vinte e cinco milhões de Acções da categoria B com um valor nominal de um euro		
cada		
b) vinte e cinco milhões de Acções da categoria S com um valor nominal de um euro		
cada		
c) vinte e cinco milhões de Acções da categoria P com um valor nominal de um euro		

u) vinte e circo militides de Acçues da categoria A com um valor nominal de um euro
cada.5. A autorização conferida pelo número 3 acima é válida por um período de cinco anos,
e pode ser renovada através de deliberação da Assembleia Geral de Sócios
5 pode 501 1011078000 8818765 80 democração da Assertibleia Geral de Socios
("Assembleia Geral").
6. Os direitos inerentes às diferentes categorias de Acções previstos nos presente
Estatutos são os descritos no artigo trigésimo primeiro
7. A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, aumentar o capital socia
mediante novas entradas em espécie, consistentes em títulos ou outros activos, cor
observância do disposto na lei, desde que tais títulos ou activos se coadunem com o
objectivos de investimento e estratégia da sociedade. Quando assim acontecer, o
activos contribuídos devem ser avaliados em relatório produzido por um Revisor Oficia
de Contas independente, nos termos legais, o qual deverá ser sujeito à aprovação d
Assembleia Geral. Os custos inerentes a qualquer contribuição em dinheiro e/ou er espécie sob a forma de títulos ou activos deverão ser suportados pelos accionistas qu
as efectuem.
A sociedade pode emitir títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mi
cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, quinhentos mil e um milhão de Acções, qui
poderão ser livremente divididos ou concentrados a pedido e a expensas do
accionistas.
Artigo Sétimo
1. Os accionistas titulares de qualquer Acção da categoria A, novas Acções da
categoria A, da categoria B ou de novas Acções da categoria B, de Acções da
categoria S, de Acções da categoria P e de Acções da categoria K, resultantes da
transformação da sociedade ou da subscrição de futuros aumentos de capitai, dentre
dos limite do capital social autorizado, são obrigados a fazer prestações acessórias
("Prestações Acessórias") em dinheiro, até ao montante máximo de cem mil euros (
100,000.00) por Acção, em um ou mais pagamentos, de acordo com a solicitação de sociedade, conforme disposto no número Quatro deste Artigo. Quando e na data de
transformação da sociedade ou em qualquer data superveniente, para as Acções das
categorias A ou B, ou na data da deliberação e aprovação de qualquer aumento de
capital levado a cabo dentro dos limites do capital social autorizado, as Prestações
Acessórias não podem, em caso algum, ser fixadas em montante inferior ao último
valor líquido do activo ("Valor Líquido do Activo"), conforme abaixo definido para as
Acções da categoria A, novas Acções da categoria A, Acções da categoria B, nova
Acções da categoria B, Acções da categoria S, Acções da categoria P e Acções d
categoria K, diminuído em e líquido do valor ao par de cada nova Acção. No caso de
Valor Líquido do Activo de cada Acção, conforme abaixo definido, ser inferior ao valo
ao par ou no caso do Valor Líquido do Activo não existir para as categorias de Acçõe
à data da transformação da sociedade ou em qualquer data subsequente, as Acçõe
da categoria A ou as Acções da categoria B ou à data da deliberação e aprovação de
todos os aumentos de capital futuros, nos limites do capital social autorizado, as
Prestações Acessórias serão fixadas pelo Conselho de Administração da sociedado
até ao montante máximo de cem mil euros(€ 100,000.00) por Acção.
2. O Valor Líquido do Activo de cada categoria de Acções será calculado de tempos a
tempos pelo Conselho de Administração ou por qualquer outra entidade nomeada pelo
Conselho de Administração, sob a responsabilidade deste, com referência à data em que o Conselho de Administração aprovar qualquer aumento de capital futuro, dentre
dos limites do capital social autorizado, nos termos dos presentes Estatutos, desde
que permitido pela lei, sendo que essa data de referência será referida como a "Data
da Avaliação". O Valor Líquido do Activo de cada categoria de Acções será
computado à Data de Avaliação, de acordo com os princípios gerais de avaliação e de
acordo com as seguintes regras: dividindo (i) os valores dos activos consolidados da
sociedade e das suas subsidiárias, subjacente à categoria de Acções a que se refere
caso existam, devendo os activos e passivos ser valorados à Data da Avaliação por (ii)
o número de Acções emitidas.
A determinação do valor de qualquer activo detido pela sociedade e/ou qualquer das
suas subsidiárias, no que respeita a cada categoria de Acções, será efectuada de acordo com as seguintes regras:
(i) o valor dos títulos listados em bolsa de valores ou negociadas num mercado
organizado será igual à última cotação disponível até ao fim da Data da Avaliação,
(ii) o valor dos títulos que não estejam listados em bolsa de valores ou negociadas em
mercado organizado será:
(A) para todos os títulos do mesmo tipo adquiridos durante um período de doze (12)
meses antes da Data de Avaliação, o custo de aquisição de tais títulos; após doze (12)
meses o valor poderá ser o de aquisição de tais títulos; ou superior ou inferior.
(B) para todos os títulos do mesmo tipo cujo preço tenha sido fixado no decurso de
uma subscrição subsequente a uma nova emissão de Acções do mesmo tipo pelo
mesmo emissor, o preço de subscrição

(iii) a violer de qualquer autre active e a valor de qualquer active determinade pos
(iii) o valor de qualquer outro activo e o valor de qualquer activo determinado nos
termos dos parágrafos (i) e (ii) acima, mas cujo Conselho de Administração na sua
razoável valoração entenda não corresponder ao valor de mercado, será determinado
com referência ao preço da realização estimado pelo Conselho de Administração
agindo com razoabilidade e de boa fé;
(iv) todas as avaliações serão feitas tendo em consideração todos os factores que
possam de alguma forma afectar o preço de realização dos activos em causa,
incluindo, nomeadamente, circunstâncias tais como a existência de interesses de
controlo, incidência de uma venda imediata nos preços de mercado, ausência de
mercado para o activo relevante, assim como o efeito, no valor actual, de um conjunto
de factores como o tempo necessário para a consumação de uma venda e o custo e
complexidade dessa venda. O Conselho de Administração e qualquer perito nomeado
pelo mesmo, poderá obter, e fazer fé em informações de qualquer fonte que
razoaveimente entendam ser fidedignas;
(v) para a determinação das responsabilidades/obrigações da sociedade ou das suas
subsidiárias, o Conselho de Administração e qualquer perito nomeado por ele, pode
computar as despesas administrativas e outras despesas recorrentes, determinando-
as para o ano inteiro ou qualquer período futuro, alocando esse montante em porções
iguais dentro desse período.
3. As Prestações Acessórias serão efectuadas em dinheiro e não serão remuneradas,
4. Essas contribuições poderão ser reembolsadas:
a) aquando da dissolução da sociedade, após o pagamento dos eventuais credores e
do reembolso das entradas de capital social aos accionistas, até ao limite dos activos
remanescentes;
b) por deliberação da Assembleia Geral em que se aprove o reembolso, desde que
após o reembolso a situação líquida da sociedade seja superior à soma do capital
social e da reserva legal
5. A sociedade notificará por escrito os accionistas da obrigação de efectuar as
Prestações Acessórias, indicando o montante solicitado e o prazo para o pagamento.
O prazo para o pagamento das Prestações Acessórias não poderá ser inferior a dez
dias úteis contados a partir da data em que os sócios são notificados para efectuarem
o respectivo pagamento.
6. O accionista que não pagar as Prestações Acessórias dentro do prazo determinado
pela sociedade terá os direitos de sócio imediatamente suspensos,
independentemente de qualquer outra notificação, até ao pagamento efectivo dos
montantes devidos, acrescidos dos respectivos juros.
7. A realização tardia das Prestações Acessórias fica sujeita ao pagamento de juros
de mora, à taxa legal.
8. Em caso de falta de pagamento pelo accionista das Prestações Acessórias e
correspondentes juros acumulados dentro de um prazo máximo de trinta dias a contar
do prazo inicialmente determinado pela sociedade, esse accionista ficará sujeito,
independentemente de qualquer outra notificação, à exclusão e total perda de Acções
correspondentes e pagamentos já efectuados. Em alternativa, a sociedade poderá
deliberar a amortização das correspondentes Acções, ou mesmo adquirir tais Acções
ou fazê-las adquirir por outros accionistas, sempre peio valor nominal das Acções
9. O montante do valor nominal das Acções será adiante designado como "Montante
Subscrito", e sempre que incluir as Prestações Acessórias como "Montante Principal".
Artigo Oitavo
As Acções da sociedade são livremente transmissíveis entre accionistas.
2. A transmissão "inter vivos" das Acções da sociedade em favor de terceiros fica
dependente do consentimento da sociedade, dado pelo Conselho de Administração,
com o voto favorável da maioria dos membros do Conselho e desde que o novo
accionista seja qualificado como "Investidor Devidamente Informado". Tal
consentimento não é, contudo, necessário se a transmissão se efectuar a favor de um
•
"Compliant on \$400-bidede Associadat Dans
"Familiar" ou " "Entidade Associada". Para os efeitos deste artigo, Familiar ou Entidade
Associada significam: (i) parentes, cônjuge ou cônjuges sobrevivo; (ii) qualquer
pessoa ou entidade que directa ou indirectamente, através de um ou mais
intermediários, faça a gestão ou seja gerido em paralelo com, ou controle ou seja
intermediarios, raça a gestao ou seja gendo em paraielo com, ou controle ou seja controlado por, ou esteja em situação de controlo conjunto com, ou seja uma subsidiária de um accionista.

3. O Conseiho de Administração tem até trinta dias para dar o consentimento solicitado. Se o Conseiho de Administração não se pronunciar dentro do prazo estabelecido a transmissão torna-se livre, nos exactos termos acordados pelas parles.
4. Se o Conseiho de Administração recusar o consentimento para a transmissão, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir essas Acções por qualquer outra pessoa, nas mesmas condições de preço e pagamento para os quais foi solicitado o

consentimento. Contudo, se a transmissão for feita de forma gratuita, ou se a	
sociedade provar que houve simulação de preço, a aquisição poderá ser efectuada	Qualquer Adm
pelo valor real das Acções objecto da transmissão.	Administração
No caso de falecimento de um accionista, as Acções só poderão ser transmitidas aos seus sucessores com o consentimento da sociedade, de acordo com as regras	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •
estabelecidas para a transmissão "inter vivos".	
Artigo Nono	
Além do caso previsto no número oito do artigo sete, a sociedade poderá amortizar	A fiscalização
qualquer Acção nos seguintes casos:	Contas, nos ter
a) Acordo com o accionista;	
b) Falência do titular da Acção, judicialmente declarada;	A competência
c) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial das Acções;	
d) Oneração das Acções sem prévio consentimento da sociedade;	ASS
e) Incumprimento pelo respectivo titular de qualquer das disposições destes Estatutos,	
designadamente, a transmissão de Acções com violação do disposto no artigo oitavo	Os accionistas
acima.	ou nos termos o
A contrapartida da amortização das Acções será o seu Valor Líquido do Activo por Contrapartida da Acçõe, determinada da accepta com o estabelecido po estabelecido po estabelecido po estabelecido por establecido por estabelecido por establecido por establecido por establecido por estabelecido por establecido por es	
categoria de Acção, determinado de acordo com o estabelecido no artigo sétimo acima.	As deliberações
A amortização das Acções implica a redução de capital, sendo as Acções extintas na	e três, números
data do registo da redução de capital.	A Mesa da As
4. Nos termos legais, a redução de capital requer autorização judicial, a menos que as	um Secretário.
Acções objecto da amortização sejam totalmente pagas e (a) sejam disponibilizadas em favor da sociedade de forma gratuita ou (b) o preço da amortização for pago com fundos	um occiouns,
que, de acordo com a lei, podem ser distribuídos aos sócios e desde que uma reserva	1. As Assemb
especial seja criada, sujeita as regras da reserva legal, num montante igual ao do preço	Conselho de Ad
da amortização.	2. A Assemble
CAPÍTULO III	accionistas que
ADMINISTRAÇÃO	capital social.
Artigo Décimo	
1. A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração, composto	A Assembleia C
por um mínimo de três e um máximo de sete membros, eleitos em Assembleia Geral	para:
pelo prazo de quatro anos, os quais ficam dispensados de prestar caução.	
2. Os membros do Conselho de Administração ficam sujeitos a destituição imediata caso	a) deliberar sob
tenham mais de três faltas consecutivas ou mais de cinco faltas intercaladas, não	b) deliberar sob
justificadas, nas reuniões daquele orgão social	c) proceder à a
 A remuneração dos membros do Conselho de Administração é fixada pela Assembleia 	disso for o caso
Geral.	destituição, der
 Ao Conselho de Administração cabem os mais amplos poderes legalmente permitidos, competindo-lhes, em exclusivo, a representação da sociedade, tudo em 	Administradores
conformidade com os artigos quatrocentos e cinco e quatrocentos e seis do Código	d) proceder å nomeadamente
das Sociedades Comerciais.	nomeadamente
Artigo Décimo-Primeiro	As Assembleias
1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo Presidente ou	sete do Código
por dois outros Administradores, ficando dispensado de reunir mensalmente.	
	A Assembleia g
2. As reuniões do Conselho de Administração podem ainda ser feitas através de meios	seja o número
telemáticos desde que a sociedade assegure a veracidade das declarações e a segurança das comunicações. É obrigatório o registo do conteúdo das reuniões bem	seguinte
como a identidade das pessoas que nela participam.	
Artigo Décimo-Segundo	Para que a As
Nos limites permitidos por lei, o Conselho de Administração pode delegar em um ou	alteração do c
mais administradores a administração da sociedade, bem como criar, nos termos do	sociedade ou o
artigo quatrocentos e sete, números três e quatro do Código das Sociedades	especificar, dev
Comerciais, uma comissão executiva formada por um número impar de	menos, Acções
administradores na qual podem também delegar a gestão corrente da sociedade.	Em segunda co
Artigo Décimo-Terceiro	accionistas pres
O Conselho de Administração pode também constituir mandatários cujos poderes de	accionidad prod
representação correspondam ao estabelecido na lei.	Na convocatória
Artigo Décimo Quarto	reunião para o o
A sociedade fica obrigada perante terceiros, por qualquer das seguintes formas:	falta de represe
a) Pela assinatura conjunta de dois Administradores, desde que uma delas seja a	entre as datas
assinatura do Presidente do Conselho de Administração;	Assembleia que
b) Pela assinatura de um mandatário nos limites dos respectivos poderes.	Assembleia da s
c) Pela assinatura de administradores delegados, nos limites da delegação de poderes	
prevista no artigo décimo primeiro	A cada Acção o
Todos os Administradores são reelegíveis.	•
Artigo Décimo Sexto	
Faltando definitivamente algum Administrador, a sua substituição será feita por eleição	
Faltando definitivamente aigum Administrador, a sua substituição será feita por eleição de um novo administrador.	1.Aos lucros líq das disposiçõe

Artigo Décimo Sétimo

Qualquer Administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por outros membros, mediante uma simples carta dificida ao Presidente, bem como enviar-lhe o seu voto por escrito.

Administração podera fazer-se representar por outros memoros, mediante una		
simples carta dirigida ao Presidente, bem como enviar-lhe o seu voto por escrito		
CAPÍTULO IV		
FISCALIZAÇÃO		
Artigo Décimo Oitavo		
A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, que será Revisor Oficial de		
Contas, nos termos legais.		
Artigo Décimo Nono		
~		
A competência do Fiscal Único é a fixada pela lei.		
CAPÍTULO V		
ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIAS EXTRAORDINÁRIAS		
Artigo Vigésimo		
Os accionistas deliberam em Assembleias Gerais regularmente constituídas e reunidas,		
ou nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais		
Artigo Vigésimo Primeiro		
As deliberações dos accionistas são tomadas nos termos do artigo trezentos e setenta		
e três, números dois e três do Código das Sociedade Comerciais.		
Artigo Vigésimo Segundo		
A Mesa da Assembleia Geral dos accionistas é constituída por um Presidente e por		
um Secretário, eleitos também pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos.		
Artigo Vigésimo Terceiro		
1. As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o		
Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam conveniente.		
2. A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais		
accionistas que possuam Acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do		
capital social.		
Artigo Vigésimo Quarto		
A Assembleia Geral dos accionistas deve reunir nos três primeiros meses de cada ano		
para:		
a) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;		
b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;		
c) proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade e, se		
disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à		
destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto a		
Administradores ou Directores;		
d) proceder às eleições que sejam da sua competência legal, designando,		
nomeadamente, o Presidente do Conselho de Administração.		
Artigo Vigésimo Quinto		
As Assembleias gerais são convocadas nos termos do artigo trezentos e setenta e		
sete do Código das Sociedades Comerciais.		
Artigo Vigésimo Sexto		
A Assembleia geral pode deliberar validamente em primeira convocação, qualquer que		
seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no artigo		
seguinte.		
Artigo Vigésimo Sétimo		
Para que a Assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre a		
alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da		
sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a		
especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo		
menos, Acções correspondentes a dois terços do capital social.		
Artigo Vigésimo Oitavo		
Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de		
accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.		
Artigo Vigésimo Nono		
Na convocatória de uma Assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de		
reunião para o caso da Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por		
falta de representação do capital exigido pela lei ou pelo contrato social, contanto que		
entre as datas medeiem mais de quinze dias, sendo que ao funcionamento da		
Assembleia que reuna na segunda data fixada aplicam-se as regras relativas à		
and the second s		

Artigo Trigésimo

A cada Acção corresponde um voto.

CAPÍTULO VI

APLICAÇÃO DOS RESULTADOS Artigo Trigésimo Primeiro

1. Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas ao fundo de reserva legal, for deliberado pela

Assembleia Geral, tendo em consideração a proposta do Conselho de Administração e o

parecer do Fiscal Único e desde que quaisquer dividendos sejam distribuídos com observância das seguintes regras: (a) aos titulares das Acções A, até que o montante total distribuído às Acções da categoria A seja igual ao "Dividendo Prioritário das Acções da categoria A", (conforme abaixo definido); (b) aos titulares das Acções B e sem prejuízo da distribuição do Dividendo Prioritário das Acções da categoria A conforme indicado no item (a) acima, até que o montante total que foi distribuído às Accões B seia igual ao "Dividendo Prioritário das Accões da categoria B" (conforme abaixo definido) (c) aos titulares das Acções S e sem prejuízo da alocação do Dividendo Prioritário das Acções da categoria A e do Dividendo Prioritário das Acções da categoria B, conforme alíneas a) e b) acima, até que montante total que foi distribuído às Accões S seia igual ao "Dividendo Prioritário das Acções da categoria S", (conforme abaixo definido) (d) aos titulares das Acções P e sem prejuízo da alocação do Dividendo Prioritário das Acções da categoria A, do Dividendo Prioritário das Acções da categoria B e do Dividendo Prioritário das Accões da categoria S. conforme alíneas a), b) e c) acima, até que montante total distribuído às Acções da categoria P seja Igual ao "Dividendo Prioritário das Acções da categoria P", (conforme abaixo definido)_ (e) aos titulares das Acções K e sem prejuízo da alocação do Dividendo Prioritário das Accões da categoria A, do Dividendo Prioritário das Accões da categoria B, do Dividendo Prioritário das Acções da categoria S, do Dividendo Prioritário das Acções da categoria P conforme alíneas a), b), c) e d) acima, até que o montante total distribuído às Acções da categoria K seja igual ao "Dividendo Prioritário das Acções da categoria K", (conforme abaixo definido) (f) aos titulares das Acções A, a soma de: (i) 20% do " Lucro Líquido de B" do "Lucro Líquido de S" e do "Lucro Líquido de P", na parte que exceder os Dividendos Prioritários das Acções da categoria B, os Dividendos Prioritários das Acções da categoria S, os Dividendos Prioritários das Accões da categoria P e (ii) o "Dividendo Prioritário Adicional das Accões da categoria K". g) aos titulares das Acções das categorias B, S e P, os restantes 80% do Lucro Líquido de B, Lucro Líquido de S e Lucro Líquido de P, que exceda o Dividendo Prioritário das Acções da categoria B, o Dividendo Prioritário das Acções da categoria S e o Dividendo Prioritário das Acções da categoria P. 2. Estas distribuições são feitas "pro-rata" em relação ao Montante Principal de cada categoria de Acções e dentro de cada categoria, pro-rata em relação ao Montante Principal de cada Acção. 3. Em caso de liquidação, todo e qualquer activo, incluindo, nomeadamente, o Montante Principal das Acções das categorias A, o Montante Principal das Acções das categoria B, o Montante Principal das Acções da categoria S, o Montante Principal das Acções da categoria P e o Montante Principal das Acções da categoria K, só será reembolsado aos accionistas depois de satisfeitas as "Dívidas Pendentes da Sociedade", conforme abaixo definido, bem como juros e encargos que a elas acresçam. 4. Para os efeitos do presente artigo os seguintes termos têm o significado seguinte: _ a) "Dividendo Prioritário das Acções da categoria A" significa, à data da distribuição, um montante igual a cem por cento (100%) do Lucro Líquido de A, resultante ou relativo ao Investimento Alvo A (conforme a seguir definido). Para os efeitos da presente definição e nestes Estatutos, Lucro Líquido de A significa todo e qualquer rendimento bruto e/ou pagamento bruto resultante ou sob qualquer forma derivado do Investimento Alvo A. líquido de qualquer custo, taxa ou encargo que lhe seja directamente imputável. Este dividendo é capitalizável no final de cada exercício financeiro, livre de quaisquer taxas, No caso do Lucro Líquido de A ser igual ou exceder 80% (a "Percentagem") de todo o lucro líquido da sociedade num determinado exercício financeiro, os custos gerais e os encargos ou despesas da sociedade serão deduzidos do Lucro Líquido de A. na proporção da referida Percentagem. b) "Dividendo Prioritário das Acções da categoria B" significa, à data da distribuição, um montante igual a cinco por cento (5%) calculado anualmente sobre o Montante Principal das Acções da categoria B, naquela data e dentro do limite do Lucro Líquido de B, resultante ou relativo ao Investimento Alvo B (conforme a seguir definido). Para os efeitos da presente definição e nestes Estatutos, o Lucro Líquido de B significa todo e qualquer rendimento bruto e/ou pagamento bruto resultante ou sob qualquer forma derivado do Investimento Alvo B, líquido de qualquer custo, taxa ou encargo que lhe seja directamente imputável. Este dividendo é capitalizável no final de cada exercício financeiro. Ilvre de quaisquer taxas, comissões ou encargos c) "Dividendo Prioritário das Acções da Categoria S" significa, à data da distribuição, um montante igual a cinco por cento (5%) calculado anualmente sobre o Montante Principal

das Acções da categoria S, naquela data e dentro do limite do Lucro Líquido S, resultante ou relativo ao Investimento Alvo S (conforme a seguir definido). Para os

efeitos da presente definição e nestes Estatutos, o Lucro Líquido de S significa todo e

qualquer rendimento bruto e/ou pagamento bruto resultante ou sob qualquer forma
derivado do Investimento Alvo S, líquido de qualquer custo, taxa ou encargo que lhe seja
directamente imputável. Este dividendo é capitalizável no final de cada exercício
financeiro, livre de quaisquer taxas, comissões ou encargos
 d) "Dividendo Prioritário das Acções da Categoria P" significa, à data da distribuição, um
montante igual a cinco por cento (5%) calculado anualmente sobre o Montante Principal
das Acções da categoria P, naquela data e dentro do limite do Lucro Líquido de P,
resultante ou relativo ao Investimento Alvo P (conforme a seguir definido). Para os
efeitos da presente definição e nestes Estatutos, o Lucro Líquido de P significa todo e
qualquer rendimento bruto e/ou pagamento bruto resultante ou sob qualquer forma
derivado do Investimento Aivo P, líquido de qualquer custo, taxa ou encargo que lhe seja
directamente imputável. Este dividendo é capitalizável no final de cada exercício
financeiro, livre de quaisquer taxas, comissões ou encargos
e) "Dividendo Prioritário das Acções da Categoria K" significa, à data da distribuição, um
montante igual a noventa e cinco por cento (95%) do Lucro Líquido K resultante ou
relativo ao Investimento Alvo K (conforme a seguir definido). Para os efeitos da presente
definição e nestes Estatutos, o Lucro Líquido de K significa todo e qualquer rendimento
bruto e/ou pagamento bruto resultante ou sob qualquer forma derivado do Investimento
Alvo K, líquido de qualquer custo, taxa ou encargo que lhe seja directamente imputável
acrescido de um montante igual a um por cento (1%) do Montante Principal das Acções
da categoria K ("O Um por Cento") No que respeita aos Um por Cento acima
mencionados, o Conselho de Administração poderá, discricionariamente decidir
dispensá-los no todo ou em parte. Este dividendo é capitalizável no final de cada
exercício financeiro, livre de quaisquer taxas, comissões ou encargos
) "Dividendo Prioritário Adicional da Acções da Categoria K" significa na data da
distribuição a soma de (i) o Lucro Líquido de K, deduzido do Dividendo Prioritário da
Acções da categoria K e (ii) do Um por Cento. Este dividendo é capitalizável no final de
cada exercício financeiro, livre de quaisquer taxas, comissões ou encargos.
"Investimento Alvo A" significa o investimento em Acções da categoria A,
representativas do capital de outras sociedades a serem constituídas de acordo com as
·
eis do Luxemburgo ou de acordo com as leis de qualquer outra jurisdição, bem como
odo e qualquer investimento que seja indicado e escolhido de tempos a tempos por
deliberação específica do Conselho de Administração e a ser apresentado na primeira
Assembleia Geral que se realize após o investimento, reunião essa a ter lugar nos
ermos e condições previstos nos presentes Estatutos.
n)*Investimento Alvo B" significa o investimento em sociedade financeiras ou não
inanceiras, conforme o caso, a ser indicado e escolhido de tempos a tempos por
deliberação específica do Conselho de Administração e a ser apresentado na primeira
Assembleia Geral que se realize após o investimento, reunião essa a ter lugar nos
ermos e condições previstos nos presentes Estatutos
DML and Abra Off stands and a stands are stands as a stands and a stands are stands as a stand as a st
i)"Investimento Alvo S" significa o investimento em sociedades financeiras ou não
financeiras, conforme o caso, a ser indicado e escolhido de tempos a tempos por
deliberação específica do Conselho de Administração e a ser apresentado na primeira
Assembleia Geral que se realize após o investimento, reunião essa a ter lugar nos
termos e condições previstos nos presentes Estatutos.
j)"Investimento Alvo P" significa o investimento em actividades financeiras ou não
financeiras, conforme o caso, a ser indicado e escolhido de tempos a tempos por
deliberação específica do Conselho de Administração e a ser apresentado na primeira
Assembleia Geral que se realize após o investimento, reunião essa a ter lugar nos
termos e condições previstos nos presentes Estatutos.
l)"Investimento Alvo K" significa o investimento em unidades de participação emitidas ou
pertencentes a fundos de investimento fechados, harmonizados ou não harmonizados (
contratuais ou estatutários) cuja actividade seja o investimento em capital de risco, "
private equity", incluindo, nomeadamente, valores mobiliários convertíveis, Ucits,
instrumentos financeiros híbridos, títulos de dívida (distressed debt securities), assim
como acções, quotas e qualquer outro título de participação em empresas emergentes,
em capitalização adicional ou processos de avaliação de empresas existentes.
n) "Distribuição" significa qualquer distribuição feita pela sociedade, seja dos lucros
distribuíveis, ou paga por reembolso/ compensação de capital e/ou prestações
acessórias ou através da amortização de Acções.
(n)" Dívida Pendente" significa dividas por financiamentos, se existiram, conferidos à
sociedade, (nomeadamente qualquer financiamento feito através de contrato de mútuo
ou emissão de obrigações) ou qualquer refinanciamento desses financiamentos,
conferidos com a finalidade de permitir à sociedade cumprir as suas obrigações de
pagamento relativas a investimentos, incluindo a aquisição de participações e interesses
noutras sociedades; assim como dívidas a accionistas, se existiram, e qualquer
pagamento pendente , se existir, a fazer a qualquer categoria de Acções com
preferência a qualquer Distribuição, desde que tais pagamentos sejam efectuados de acordo com deliberações específicas da Assembleia Geral.

Artigo Trigésimo Segundo

Nos termos do artigo duzentos e novel	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
Comerciais, poderão ser feitos aos accionist do exercício.	tas adiantamentos sobre lucros no decurso			
CAPÍTU	_			
DISPOSIÇÕES COMUNS,				
Artigo Trigési	mo Terceiro			
O ano fiscal coincide com o ano civil. Artigo Trigés	simo Quarto			
A sociedade dissolve-se nos casos e nos tem				
Artigo Trigés				
Fica a sociedade autorizada, por deliberaç	ão dos accionistas, a derrogar quaisquer			
preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.				
Artigo Trigés	simo Sexto			
Para todos as questões emergentes des				
Comarca do Funchal, com exclusão de quale				
Artigo Trigés Por um período de quatro anos, são desig				
dispensados de caucionar a sua responsabil				
A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL				
Presidente: - Rosana Maria de Freitas Rodi	rigues, casada, com domicílio profissional			
na Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fóru				
Secretário: José Ambrósio Delagado Jardir				
Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum,	sala 601 no Funchal.			
B) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:				
Presidente: Roberto Carlos Castro Abreu, so				
Avenida Arriaga, 77, Edifício Marina Fórum,				
Vice-Presidente: João José de Freitas R profissional na Avenida Arriaga, 77, Edificio I				
Vogal: Maria da Conceição Rodrigues de				
profissional na Avenida Arriaga, 77, Edifício I				
c) FISCAL ÚNICO: Efectivo: Rui Fernando Torrinhas da Cn Ordem dos Revisores Oficias de Contas domicílio profissional na Avenida Brasília, n Oeiras.	com o número um zero cinco nove, com			
Suplente: José António da Silva Santos, Re	evisor Oficial de Contas, inscrito na Ordem			
dos Revisores Oficias de Contas com o r				
nrofissional na Rua A. Gazeta de Oeiras, nún	nero seis-1º Direito, Oeiras			
O texto completo na sua redacção actuali	zada ficou depositado na respectiva pasta.			
	Funchal 28 de Agosto de 2006			
	A 1.ª Ajudante,			
	,			
	(m. eii soubate c. conta Benerguen			
6 Matrícula: N.I.P.C.: 511 222 572	(PASTA N.º 07456)			
Data de Apresentação: Ap.04/060828	N.º DE ÎNSCRIÇÃO: 3			
EDADE: "GLOBAL OPPORTUNITY - CONSU	LTADORIA E SERVIÇOS, S.A."			
RIORMENTE " RUWACH – CONSULTADORIA	A E SERVIÇOS S.A."			
	Costa Berenguer, 1.* Ajudante			
	ICA que:			
CENTI				
ram alterados os artigos 1.°, 6.°, e 28.º do	contrato da sociedade, que em consequênc			
ssa a vigorar com a seguinte redacção. "Artigo"				
A sociedade adopta a firma "GLOBAL	OPPORTUNITY - CONSULTADORIA			
E SERVIÇOS, S.A.".				
CAPÍTUL	пол			
(CAPITAL SOCIAL E PREST	(ACÕES ACESSÓRIAS)			

Artigo Sexto

de dez euros cada, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro.

1. O capital social é de cinquenta mil euros, representado por cinco mil acções, no valor

2. Poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias até ao montante máximo de trezentos milhões de euros, na proporção das respectivas participações no capital social. 3. As prestações acessórias terão carácter pecuniário e gratuito, podendo ser realizadas em dinheiro ou em espécie, conforme seja determinado pela deliberação que exigir o seu pagamento. 4. A deliberação que exigir a realização das prestações acessórias determinará o prazo para o seu cumprimento, sendo que o decurso do mesmo sem que as prestações sejam realizadas pelos sócios obrigados ao seu cumprimento determinará a exclusão do sócio faltoso, nos termos estipulados para a falta de realização das entradas. 5. As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e reserva legal. Artigo Vigésimo Oitavo 1. O exercício social tem início a um de Dezembro e término a trinta de Novembro de cada ano civil. 2. Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva, podendo ser destinado à distribuição pelos accionistas a totalidade do lucro do exercício passível de distribuição nos termos do Código das Sociedades Comerciais. 3. A sociedade pode fazer adiantamentos sobre lucros aos accionistas no decurso do exercício, desde que observadas as regras fixadas na lei. O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva Funchal, 29 de Agosto de 2006 A 1.ª Ajudante,

M. Fluxabete C. Thate Bonongui

(m. Elisabeta c. Toute Bonardua

N.° DE MATRICULA: **N.I.P.C.:** 511 098 375

(PASTA N.º 03098)

 $N.^{\circ}$ e Data de Apresentação; Ap.05/060829

N.º DE INSCRIÇÃO: 11

SOCIEDADE: "GREENLAND - TRADING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.º Ajudante CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a designação de Mário Lanznaster, Fernando Miorelli, e Rosângela Pereira de Souza Ferri, para gerentes da sociedade em epígrafe, por deliberação de 060821.

> Funchal, 30 de Agosto de 2006 A 1.ª Ajudante,

(m. elisabete c. coria Bononguen

N.º DE MATRÍCULA: **N.I.P.C.** 511 105 320

(pasta n.º 03429/980529)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.15 e 16/060817

N.º DE INSCRIÇÃO: 16-Av.01 e 18

SOCIEDADE: "HERODOTE - SOCIEDADE DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA"

Delta Rodrigues Soares Abreu, 2.ª Ajudante CERTIFICA que:

Foi depositada a acta onde constam a cessação de funções da gerente Ana Paula de Gouveia e a designação de Dalila Fernandes Camacho Velosa Capelo, para o cargo de gerente, da sociedade em epígrafe – por deliberação em 060804.

Funchal, 18 de Agosto de 2006 A Segunda Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: N.I.P.C. 511 202 750

(pasta n.º 07091/041112)

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: **Ap.03/20060816**N.º DE INSCRIÇÃO: **9**

SOCIEDADE: "HSBC ASIAN VENTURES FUND 2 (MADEIRA) SGPS LDA" anteriormente denominada "CORALREEF – SGPS LDA"

Delta Rodrigues Soares Abreu, 2.ª Ajudante CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo $1.^{\rm o}$ do contrato, que em consequência passa a vigorar com a seguinte redacção:

(Tipo Social e Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "HSBC ASIAN VENTURES FUND 2 (MADEIRA) SGPS LDA.

O texto completo na sua redacção actualizada encontra-se depositado na pasta respectiva.

Funchal, 16 de Agosto de 2006 A Segunda Ajudante,

DEHOLDER

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

€ 15,91;
€ 34,68;
€ 85,98;
€ 122,24;
€ 158,70;
€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	. € 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	. € 52,38	€ 26,28;
Três Séries	. € 63,78	€ 31,95;
Completa	. € 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Di IMPRESSÃO Di

Divisão do Jornal Oficial Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02